



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

02
01
P. B. S.

Exercício Legislativo de 2026

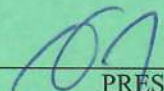
ASSUNTO:

Reformula o Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher e da Outras
providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N.º 02 de 28/01/2026

Lei N.º _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Única		
Em <u>12/02/2026</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



MENSAGEM N.º 02 /2026.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 199
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 28/05/2026
Ass.: DA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade atualizar, reorganizar e fortalecer a estrutura normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, adequando-o às diretrizes constitucionais, às políticas públicas contemporâneas de promoção da igualdade de gênero e às boas práticas de participação social no âmbito da Administração Pública.

A reformulação ora proposta busca conferir maior clareza quanto à composição, competências, funcionamento e atribuições do Conselho, assegurando sua atuação como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, voltado à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município.

Destaca-se que o fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa medida de relevante interesse público, uma vez que contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e sensíveis às desigualdades de gênero, além de ampliar os espaços de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da participação social e da promoção dos direitos humanos, bem como em normas

nacionais e internacionais que orientam a atuação do Estado na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, contando com a reconhecida sensibilidade social e compromisso desta Casa Legislativa com as causas de relevante interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Araruama, em 23 de janeiro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ MAGNO MARTINS**
Md. Presidente
Câmara Municipal de Araruama.



LEI Nº 02 DE 28 DE janeiro DE 2026.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sub o nº 399
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 28/01/2026
Ass.: _____

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 12/02/26

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.492, de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, órgão permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social, com a finalidade de promover, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Araruama, assegurando a igualdade de oportunidades, direitos e a plena cidadania das mulheres em toda a sua diversidade.

Parágrafo único. O COMDM é órgão vinculado à Superintendência de Defesa da Mulher, integrante da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º Respeitadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – incentivar a participação das mulheres nas esferas política, social, econômica e cultural do Município;
- III – propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IV – assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas aos direitos das mulheres;
- V – subsidiar o Poder Executivo na elaboração das leis orçamentárias, visando à inclusão de ações e programas destinados às políticas para as mulheres;
- VI – acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas voltadas às mulheres;
- VII – estimular estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres no Município;

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 12/02/26

Presidente

- VIII – divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres;
- IX – sugerir a adoção de medidas normativas destinadas à eliminação de discriminações contra as mulheres;
- X – promover parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI – manter diálogo permanente com movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
- XII – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes;
- XIII – propor a criação de Fundo específico para financiamento de políticas públicas para as mulheres;
- XIV – criar comissões técnicas temporárias ou permanentes;
- XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse das conselheiras;
- XVI – organizar e realizar Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o COMDM poderá:

- I – requisitar informações e documentos aos órgãos públicos;
- II – representar junto às autoridades competentes;
- III – realizar diligências e estudos relacionados à defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMDM será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º Integram o COMDM, pelo Poder Público Municipal, representantes das seguintes Secretarias:

- I – Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- II – Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
- III – Educação;
- IV – Saúde;
- V – Cultura;

[Assinatura]

VI – Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio, observados os seguintes segmentos:

- I – organizações de mulheres;
- II – trabalhadoras rurais;
- III – raça e etnia;
- IV – entidades de idosos;
- V – movimentos sociais diversos;
- VI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araruama.

Art. 8º As conselheiras serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A função de conselheira é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e será exercida exclusivamente por mulheres.

§2º As servidoras públicas indicadas deverão obter autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A presidência do COMDM será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. O COMDM terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Plenário;
- III – Comissões de Trabalho.

Art. 11. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O apoio administrativo, financeiro e estrutural necessário ao funcionamento do COMDM será assegurado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 13. O funcionamento do COMDM será disciplinado por Regimento Interno.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, em 23 de janeiro de 2026.


Daniela C. A. Soares
Prefeita



LEI Nº 2.492 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 128
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 22 / 01 / 2021
Ass.: [Signature]

EMENTA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 26 de 05/04/2019, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.414 de 25 de abril de 2007.

Art. 2º. Fica instituído o **COMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, com a finalidade de defender os direitos das mulheres visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Art. 3º. O **COMDM** – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 23 (vinte e três) conselheiras, com respectivas suplentes, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
- b) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Assessoria de Comunicação Social;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo



- e) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- f) 02 (duas) representantes da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

II – Poder Legislativo Municipal

01 (uma) representante

III – Órgãos/ Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (uma) representante da AFADA – Assistência Filantrópica a AIDS – Araruama;
- b) 01 (uma) representante da AME;
- c) 01 (uma) representante do CLEMA – Clube da Experiência de Araruama;
- d) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 28ª Subseção Araruama;
- e) 01 (uma) representante das Empregadas Domésticas, indicadas pelo Sindicato de Categoria (Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Araruama – Delegacia Regional Araruama);
- f) 01 (uma) representante da Associação de Defesa dos Direitos da Mulher;
- g) 03 (três) representantes dos movimentos religiosos de Araruama e;
- h) 01 (uma) representante do Movimento das Mulheres Negras.

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os membros que representarão o Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal de Araruama a indicação daquela que irá representar.

§2º. Caberá ao representante legal de cada uma das entidades civis que compõem o conselho indicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação para indicação de sua representante, sob pena de, não o fazendo no prazo estabelecido, ser decretada a vacância da representação da mesma na composição do conselho.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo



Art. 5º. O COMDM será dirigido por uma mesa composta por uma Presidente, uma Vice- Presidente, uma Secretária e suplente, escolhidas por seus pares, em eleição e referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º. As conselheiras após a nomeação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, constituirão comissão para elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, e um novo programa de organização que serão submetidos ao conselho na primeira reunião e devidamente normalizado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2021.

Livia Bello

Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote N°: 27350

Responsável: THAYNARA ANTUNES DA SILVA SILVEIRA

Data e Hora: 28/01/2026 12:31:28

Despacho: PROJETO DE LEI N 02 - REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 28 de Janeiro de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO N° - 199/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 02 REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, _ / _ / _

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **27658**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **03/02/2026 15:44:36**

Despacho: **ENCAMINHO PL02/2026 PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 03 de fevereiro de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Com.
Muit. M.
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 199/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 02 REFORMULA O CONSELHO MUNBICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

[Handwritten Signature]
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **27726**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **03/02/2026 16:39:24**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com o controle da legalidade.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 03 de fevereiro de 2026


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 199/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 02 REFORMULA O CONSELHO MUNBICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/12/2026

PROJETO DE LEI. EMENTA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei **PL nº 002/2026** cuja ementa diz: "**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Por tratar-se de Lei Ordinária é mandatário o Projeto de Lei em tela ser aprovado pela maioria simples dos votos dos Vereadores, conforme dispõe o art. 177, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição se presta, ainda, a satisfazer o exigido pelo Art.: 16 da LC 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro não foi apresentado, uma vez que o Projeto de Lei apenas regulamenta a matéria, não acarretando despesa orçamentária de pronto. Logo, o impacto financeiro não se mostra necessário, no atual estágio.

A presente proposição tem por finalidade atualizar, reorganizar e fortalecer a estrutura normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, adequando-o às diretrizes constitucionais, às políticas públicas



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



contemporâneas de promoção da igualdade de gênero e às boas práticas de participação social no âmbito da Administração Pública.

A reformulação ora proposta busca conferir maior clareza quanto à composição, competências, funcionamento e atribuições do Conselho, assegurando sua atuação como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, voltado à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município.

Destaca-se que o fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa medida de relevante interesse público, uma vez que contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e sensíveis às desigualdades de gênero, além de ampliar os espaços de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 02/2026**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 03 de fevereiro de 2026.


Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 27762

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 12/02/2026 10:09:56

Despacho: ENCAMINHO PL02 PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO PLENARIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 12 de fevereiro de 2026

[Signature]
Secretaria das Comissões Permanentes
Metr. 100058
Patrícia Rodrigues da Conceição

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 199/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 02 REFORMULA O CONSELHO MUNBICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 475
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 11 / 02 / 2026
Ass.: 8

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 02 de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo, que "REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição é de simples análise, na medida em que visa tão somente reformular o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Tal reformulação é extremamente pertinente, e desmerece maiores digressões a respeito, pelos óbvios motivos que fundamentam a proposição. Visto que a finalidade da propositura é atualizar, reorganizar e fortalecer a estrutura normativa do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, adequando-as diretrizes constitucionais, as políticas públicas contemporâneas de promoção da igualdade de gênero e as boas praticas de participação social no âmbito da administração pública.

Neste sentido, vale destacar argumentação constante na mensagem, que reflete um compromisso essencial com a promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 475
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 13 / 02 / 2026
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Thiago Silva Pinheiro



Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

Fernando Daniel da S. Lima

Lineker Nunes Vieira

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Roberta Nobre Barreto

Eloi Pereira Ramalho

Rodrigo Quintanilha da Conceição

Parecer PL nº 02/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 484
Livro nº _____ Fís. nº _____
Em 12/02/2026
Ass.: [assinatura]

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requeremos a adoção de Regime de Urgência Especial, à tramitação do Projeto de Lei nº 02 de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo, que "REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]
Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

[Assinatura]
Armando Polati - PRD
VEREADOR

[Assinatura]
HÉRICA DA VIRTUOSA
Hérica S. M. Passos
VEREADORA PL

[Assinatura]
Aparecido Fernando Marques
VEREADOR - PL

[Assinatura]
Lineker Vieira
1º Secretário
Vereador - Cidadania

[Assinatura]
Thiago Pinheiro
1º Vice-Presidente
Vereador - MDR

[Assinatura]
Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil

[Assinatura]
Rodrigo Quintanilha
Vereador RODRIGUNHO DAS EXCURSÕES
(NOVO)

[Assinatura]
João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.492, de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, órgão permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social, com a finalidade de promover, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Araruama, assegurando a igualdade de oportunidades, direitos e a plena cidadania das mulheres em toda a sua diversidade.

Parágrafo único. O COMDM é órgão vinculado à Superintendência de Defesa da Mulher, integrante da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º. Respeitadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II – incentivar a participação das mulheres nas esferas política, social, econômica e cultural do Município;

III – propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas aos direitos das mulheres;

V – subsidiar o Poder Executivo na elaboração das leis orçamentárias, visando à inclusão de ações e programas destinados às políticas para as mulheres;

VI – acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas voltadas às mulheres;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- VII – estimular estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres no Município;
- VIII – divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres;
- IX – sugerir a adoção de medidas normativas destinadas à eliminação de discriminações contra as mulheres;
- X – promover parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI – manter diálogo permanente com movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
- XII – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes;
- XIII – propor a criação de Fundo específico para financiamento de políticas públicas para as mulheres;
- XIV – criar comissões técnicas temporárias ou permanentes;
- XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse das conselheiras;
- XVI – organizar e realizar Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. Para o exercício de suas atribuições, o COMDM poderá:

- I – requisitar informações e documentos aos órgãos públicos;
- II – representar junto às autoridades competentes;
- III – realizar diligências e estudos relacionados à defesa dos direitos das mulheres.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O COMDM será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º. Integram o COMDM, pelo Poder Público Municipal, representantes das seguintes Secretarias:

- I – Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- II – Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
- III – Educação;
- IV – Saúde;
- V – Cultura;
- VI – Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio, observados os seguintes segmentos:

- I – organizações de mulheres;
- II – trabalhadoras rurais;
- III – raça e etnia;
- IV – entidades de idosos;
- V – movimentos sociais diversos;
- VI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araruama.

Art. 8º. As conselheiras serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A função de conselheira é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e será exercida exclusivamente por mulheres.

§ 2º. As servidoras públicas indicadas deverão obter autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A presidência do COMDM será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. O COMDM terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Plenário;
- III – Comissões de Trabalho.

Art. 11. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O apoio administrativo, financeiro e estrutural necessário ao funcionamento do COMDM será assegurado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 13. O funcionamento do COMDM será disciplinado por Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de fevereiro de 2026.


José Magno Martins
Presidente

